



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*

*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 172/92.

"Dispõe sobre a compra de uma casa e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo adquirir uma casa residencial para o Sr. Lírio Lopes Faria, em termos de ressarcimento de dano causado por destruição de sua casa em Cafelândia-Distrito de Governador Lacerda de Aguiar.

Art. 2º- A casa a ser adquirida não poderá ultrapassar o valor de Cr\$ 1.300.900,00 (Um milhão e Trezentos mil cruzeiros), e seu valor será apurado por avaliação na forma da Lei.

§ Único- Ao receber a escrituração do imóvel em seu nome, o Sr. Lírio Lopes Faria outorga ao Município documentação de transferência do lote antes ocupado pela casa destruída quando do dessa terra, para preparação da praça daquela comunidade.

Art. 3º- Os recursos para atendimento advirão das seguintes dotações:

09.00- Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos.

10.00- Sec. " " " " "

10- Habitação e Vilanismo

60- Serv. de Utilidade Pública

328- Parques e Jardins

1.18- Construção de praças públicas

4100-Investimentos

4.210- Aquisição de imóveis

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES, em  
15 de abril de 1992

SERVÍCIO DE ARAÚJO